PUBLICADO DOM 29/08/2002

PARECER Nº 756/2002 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 166/2002**

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, visa a instituir a "Semana Constitucionalista de 1932", a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de julho, e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Como o objetivo é despertar e fomentar o interesse de nossa juventude e fortalecer os alicerces da cidadania, o projeto propõe a celebração de convênios com vários órgãos federais e estaduais, bem como parcerias com Instituições públicas e privadas de ensino superior, ea realização de palestras, simpósios e concursos nos estabelecimentos da rede de ensino público municipal.

Realçar a importância do combate à ditadura, lembrar a morte de Martins, Miragaia, Dráusio e Camargo, a eclosão do movimento em 9 de julho de 1932 pela volta ao Estado de direito, os principais ideais democráticos que são valores preservados historicamente pela nossa população, dimensionam a importância da propositura que merece nosso apoio.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 12/06/02.

Carlos Alberto Bezerra Jr. - Presidente
Claudio Fonseca - Relator
Carlos Neder
Erasmo Dias
Myryam Athie
Vanderlei de Jesus
Vicente Cândido

VOTO EM SEPARADO DO VEREADOR ERASMO DIAS AO PROJETO DE LEI Nº 166/2002
(aditivo - art.77, inciso II do Regimento Interno)

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, visa a instituir a "Semana Constitucionalista de 1932", a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de julho, e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Concordando com as conclusões do nobre Relator, cabe-nos acrescentar que a Constituição do Estado de São Paulo, promulgada em 05 de outubro de 1989, já determina em seu artigo 284, o período de 3 a 9 de julho para sua comemoração, conforme transcrevemos:

"Art. 284 - O Estado comemorará, anualmente, no período de 3 a 9 de julho, a Revolução Constitucionalista de 1932."

Destarte, para haver coincidência do período comemorativo no âmbito estadual e municipal, propomos o seguinte substitutivo ao projeto em tela:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 166/2002.

Institui a "Semana Constitucionalista de 1932", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana Constitucionalista de 1932" a ser comemorada anualmente, no período de 3 a 9 de julho.

Parágrafo único - A Semana ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos desta lei, o Poder Executivo envidará esforços no sentido de:

I - celebrar convênios com o Ministério da Educação e Cultura, Secretarias, Delegacias e órgãos de Educação, Cultura, Família e Bem-Estar Social do Estado de São Paulo, com outros Estados e Municípios;

II - estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior, devidamente reconhecidas e demais órgãos da sociedade civil;

III - obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação;

IV - promover e estimular a realização de palestras, simpósios e concursos nos estabelecimentos da rede de ensino público municipal, com a participação de professores, jornalistas e estudiosos da matéria, que direta ou indiretamente atuem nesta área para despertar e fomentar o interesse de nossa juventude e fortalecer os alicerces da cidadania.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir de sua publicação.
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala da Comissão de Administração Pública, em 12/06/02.
Carlos Alberto Bezerra Jr. - Presidente
Erasmo Dias - Relator
Claudio Fonseca
Carlos Neder
Myryam Athie
Vanderlei de Jesus
Vicente Cândido